



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026**

**CONTRATO Nº 163/2026**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900. \*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ESSENCE CLINICA INTEGRADA COM ESPECIALIDADE EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.023.495/0001-05, com sede na Rua PADRE FRANCISCO GOETTLER, nº 292, Bairro Centro, na cidade de JABOTICABA/RS, neste ato representada por **Arlete Brandao Zamboni**, inscrita no CPF sob nº 955.\*\*\*.750-\*\*, residente e domiciliado(a) em JABOTICABA/RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU AVANÇADO DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS.

| Item | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Quantidade | Valor Mensal  | Valor Total   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|---------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU AVANÇADO DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS, com as seguintes características: Contratação de pessoa jurídica para gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU Avançado, com fornecimento de equipe profissional (que realizarão escala de 24 horas presenciais de condutor socorrista, 24 horas presenciais de enfermeiro e 24 horas de | 06 meses   | R\$148.000,00 | R\$888.000,00 |



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| médico socorrista) para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU Avançado, que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículo tripulado por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, durante às 24 horas do dia e 7 dias por semana. Prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às urgências – SAMU Avançado do Município de Ronda Alta/RS, fazendo parte de um sistema regionalizado e hierarquizado e qualificado. |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

A atuação da equipe ocorrerá mediante acionamento via Central de Regulação Médica das Urgências, pelo número 192, em regime de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1.** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2026**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026**, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

**2.2.** Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 3.1.** A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes do presente contrato.
- 3.2.** De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.
- 3.3.** O objeto deverá ser executado pela própria CONTRATADA, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Ronda Alta/RS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação: 2196 – SAMU Avançados recursos próprios

Dotação: 0902 10 302 0047 2196 339039 00 00 00 00 1500

Ação: 2197 – SAMU Avançado custeado com recursos federais através do Fundo Nacional de Saúde

Dotação: 0901 10 302 0047 2197 339039 00 00 00 00 1600

Ação: 2198 – SAMU Avançado custeado com recursos estadual através do Fundo Estadual de Saúde

Dotação: 0901 10 302 0047 2198 339039 00 00 00 00 1621

Ação: 2061 – SAMU Avançado custeado com recursos municipal

Dotação: 0902 10 302 0047 2061 339039 00 00 00 00 1500

### **CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 5.1.** Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) mensais.**
- 5.2.** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 5.3.** No pagamento serão utilizados recursos de repasse da União e do Estado, além de recursos próprios, portanto, após recebimentos dos recursos advindos da União e do Estado, será efetuado pagamento através de transferência bancária em conta corrente ou TED, sempre no mês subsequente a execução dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.
- 5.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número da dispensa e do contrato**, a fim de se acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.6.** No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML e o arquivo DANFE em PDF, deverão ser encaminhados para os e-mails: [empenhos@rondaalta.rs.gov.br](mailto:empenhos@rondaalta.rs.gov.br), [saude@rondaalta.rs.gov.br](mailto:saude@rondaalta.rs.gov.br) e [secsaude@rondaalta.rs.gov.br](mailto:secsaude@rondaalta.rs.gov.br).
- 5.7.** O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela licitante vencedora das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus prestadores de serviços do mês anterior, a qual deverá ser apresentada em separado e relativamente aos prestadores de serviço deste contrato.
- 5.8.** A Administração Municipal fará a retenção do ISS sobre o total dos serviços prestados no mês em curso, nos casos em que compete, na forma da Lei.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**5.9.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e CPF e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

**5.10.** A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a)** cópia da guia de recolhimento do ISSQN da Prefeitura Municipal de Ronda Alta – RS, referente ao mês anterior;
- b)** cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- c)** cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam; e
- d)** cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS juntamente com a Relação de Empregados referentes ao contrato.
- e)** No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISSQN Municipal nos casos em que compete, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A Gestão do contrato ficara a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nelci Antônio Martinelli que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**7.1.** Após a HOMOLOGAÇÃO do processo, a empresa vencedora, como condição para contratação, deverá apresentar as seguintes qualificações técnicas para Habilitação em até no máximo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis desde que justificado:

- a)** Relação de Profissionais (Condutores, Enfermeiros e Médicos) que desempenharão as funções contratadas junto ao SAMU Avançado;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

- b) Comprovante de registro dos profissionais que exercerão as funções contratadas junto aos referidos conselhos de classe competentes (CRM e COREN), no caso dos condutores, a carteira nacional de habilitação com categoria obrigatória para função;
- c) Prova de vínculo dos PROFISSIONAIS com a empresa licitante, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;
- d) Comprovação de que os condutores alocados possuem capacitação específica em Treinamento para Condutores de Veículos de Emergência.
- e) Prova de que a empresa possui registro (inscrição) e está regular junto ao COREN/RS, CREMERS e CRF/RS.

**7.2.** A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3.** Após a apresentação dos documentos solicitados, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**7.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante sistema eletrônico 1Doc, utilizado pela Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.

**7.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.6.** A prestação dos serviços terá início após o encerramento do contrato em vigor, o qual terá seu término em 14 de outubro de 2026.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**8.1.** O contrato terá validade de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nas normas da Lei nº 14.133/214.

**8.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**8.3.** O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**8.4.** O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5.** A prestação dos serviços terá início após o encerramento do contrato em vigor, o qual terá seu término em 14 de outubro de 2026.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**9.1.** Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

**a.** Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**b.** Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

**9.2.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

**9.2.1.** O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

**9.2.2.** A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

**9.2.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**9.2.3.1.** A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

**9.2.4.** Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

**9.2.5.** Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**9.3.** A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**9.4.** Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**9.5.** O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

**9.6.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**9.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, aquele que melhor atender o interesse público, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**10.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**11.** São obrigações da CONTRATADA:

**11.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

**11.2.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação, aluguel, mobiliário, equipamentos e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**11.3.** Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante da presente dispensa, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.** Para prestação dos serviços descritos no objeto do presente Edital, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e veículos utilizados na execução do serviço.

**11.5.** A CONTRATADA deverá fornecer a equipe técnica necessária para o desempenho das atividades, primando sempre pela qualidade e quantitativo suficiente de acordo com as especificações contidas nas legislações e normativas do SAMU Avançado.

**11.6.** A CONTRATADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CONTRATANTE, nos casos de falta do profissional a CONTRATADA deverá providenciar à sua imediata substituição, com vistas a garantir a continuidade dos serviços contratados, sem causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**11.7.** Cabe à CONTRATADA dispor de profissionais capacitados para supervisionar as atividades dos prestadores de serviço, fornecendo a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios dos dados públicos dos atendimentos realizado.

**11.8.** Cumprir com todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do CONTRATANTE.

**11.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para a prestação dos serviços, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

**11.10.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou indenização não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

**11.11.** Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

**11.12.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução dos serviços, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos, respondendo a CONTRATADA por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução dos serviços.

**11.13.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução dos serviços, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações à que houver dado causa.

**11.14.** Assumir compromisso formal de executar todos os serviços com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamentos constantes.

**11.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

**11.16.** A CONTRATADA fica na obrigação de fornecer e de prestar a manutenção e conservação dos equipamentos, uniformes e demais materiais médicos, EPI's, curativos, medicamentos conforme nota técnica do SAMU.

**11.17.** O local para Base, bem como, seu aluguel, manutenção e conservação, mobiliário e equipamentos, além de seguro (se for o caso) ficam a cargo da CONTRATADA.

**11.18.** A CONTRATADA precisa realizar o serviço que tem como objetivo chegar precocemente a vítima após ter um agravo a sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação Médica das urgências, conforme disposto no art. 2º, I da Portaria GM/MS n. 2.026 de 24 de agosto de 2011.

**21.18.1** O primeiro atendimento será prestado no hospital de referência mais próximo, e em conformidade com o Plano Regional de Urgências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**12.** São obrigações do CONTRATANTE:

**12.1.** Acompanhar a execução do serviço, fiscalizar e gerir, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e do gestor do contrato que fará a gestão do



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

**12.2.** Efetuar o pagamento acordado, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

**12.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

**12.4.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**12.5. RESPONSABILIZAR-SE COM AS DESPESAS RELACIONADAS AO VEÍCULO AMBULÂNCIA DO SAMU AVANÇADO, PNEUS, SEGURO, COMBUSTÍVEL, E LUBRIFICANTES NECESSÁRIOS A CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA VIATURA. REGISTRA-SE QUE O MUNICÍPIO JÁ DISPÕE DO VEÍCULO.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, especialmente, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**13.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.4.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.5.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 13.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

**a.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

**b.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**13.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**13.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**13.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**13.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**13.9.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**13.10.** A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**13.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**13.11.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

**13.12.** O Município poderá determinar a paralisação do serviço por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

**13.13.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

**13.14.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**13.15.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Assessora Técnico Científico, LUCIANA APARECIDA DE MORAES e da Enfermeira CARINA HIROMI SATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.** Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.6.** Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**14.7.** Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**14.8.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

**14.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**14.10.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.11.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.4.** A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**15.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

**15.6.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**16.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:**

**16.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.1.2.** Multa, no percentual de 20% do valor deste contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**16.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.2.** Dar causa à inexecução total deste contrato.

**16.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**16.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**16.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**16.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**16.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato.

**16.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato.

**16.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**16.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**16.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:**

**17.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município.

17.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Ronda Alta/RS, 18 de setembro de 2026.**

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**ESSENCE CLINICA INTEGRADA COM**  
**ESPECIALIDADE EM SAUDE LTDA**  
**Arlete Brandao Zamboni**  
**Contratada**

**GESTOR DO CONTRATO**  
**NELCI ANTONIO MARTINELLI**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**FISCAL I DO CONTRATO**  
**LUCIANA APARECIDA DE MORAES**  
**Assessor Técnico Científico**

**FISCAL II DO CONTRATO**  
**CARINA HIROMI SATO**  
**Enfermeira**

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n ° 28.733**  
**Assessor Jurídico**